

## **O PROBLEMA DA CRIMINALIDADE**

**Luciano Santos Lopes<sup>i</sup>**

O problema da criminalidade é uma constante em qualquer discussão que se trave no âmbito político-jurídico. Diante da triste realidade que se constata, no que tange às formas de controle social, tornou-se comum a indiferença da coletividade para com o problema, grave e atual. A violência criminalizada aumentou nos últimos anos assustadoramente. O poder estatal, por seu turno, buscou - e ainda busca - alternativas variadas para colocar limites à criminalidade, que toma proporções incontroláveis. Sobremaneira a criminalidade violenta.

Podemos definir o estágio atual das teorias criminológicas como um estado de intervenção policial generalizado, no qual o discurso punitivo constrói uma potencialidade delitiva e uma percepção que se volta à verificação daquelas pessoas marginalizadas como sujeitos de uma política de prevenção criminal.

A verdade é que não conhecemos a real violência criminalizada no Brasil. O que sabemos vem da mídia, por vezes de forma distorcida. Assim, qual o discurso que o Estado se propõe a sustentar, no que tange a delimitação do controle social, via repressão do sistema penal? Como o Estado deve reagir diante da criminalidade cada vez mais agressiva, que atinge a sociedade?

É de se ressaltar que a macrocriminalidade, que se constitui de um modelo novo de fatores criminógenos - e que ataca a toda a coletividade -, ainda não foi diagnosticada e analisada com a devida atenção pelo ordenamento jurídico-penal pátrio. O combate à criminalidade organizada resta prejudicado, diante das equivocadas direções político-criminais adotadas pelo Estado.

Não podemos nunca perder de vista a idéia de que o homem interage com a sociedade da qual faz parte. Os agrupamentos humanos geram conflitos, que devem ser resolvidos para sua própria manutenção enquanto comunidade. As estruturas de poder existem em todas as sociedades, de formas e com argumentos variados. Pertinente é a idéia de que alguns grupos controlam outros,

dentro das estruturas dominantes que sustentam o poder central envolvente da sociedade. Este é, sem dúvida, um fenômeno a ser analisado sob um prisma histórico.

Com esta estrutura há o controle das atividades dos súditos. O âmbito do controle social é muito vasto e, geralmente, a população não o percebe. Existem controles informais - difusos -, tais como a família, a escola e a igreja. Por outra via, existem controles sociais formalizados e estruturados politicamente pelo Estado. O sistema penal é uma destas formas de controle social. Seu discurso é formal e materialmente punitivo.

Entre as ideologias penais, deve-se atentar para a verificação dos discursos que deram sustentação e legitimidade aos diversos sistemas penais. Ao longo da história da humanidade alguns discursos jurídico-penais foram apresentados. De resto, existe uma constatação local: o sistema penal latino-americano historicamente encontra-se deslegitimado. O discurso jurídico-penal encontra-se falso nesta região global periférica em relação ao poder central:

O discurso jurídico-penal falso não é nem um produto de má fé nem de simples conveniência, nem o resultado da elaboração calculada de alguns gênios malignos, mas é sustentado, em boa parte, pela incapacidade de ser substituído por outro discurso em razão da necessidade de se defenderem os direitos de algumas pessoas. Esta contradição dá lugar à difícil situação 'espiritual' do penalismo latino-americano, (...), uma vez que a denúncia de seu discurso jurídico como falso pode privá-lo do único instrumento - precário -, mas instrumento - disponível para a defesa dos direitos humanos de alguns segmentos sociais.<sup>ii</sup>

A legitimação do sistema penal, como forma de controle social, deve basear-se na sua democratização. O discurso jurídico-penal ideal, determinado pelas ideologias que historicamente lhe deram corpo, deve transpor o conceito formal de legalidade e se prender verdadeiramente aos anseios da grande parcela excluída do corpo social. Pode-se afirmar que nem mesmo a legalidade formal vem sendo respeitada nas construções políticas que norteiam os sistemas punitivos. O ordenamento penal é extremamente seletivo no combate ao crime. Desde a elaboração de normas proibitivas de condutas, até a punição judicial de criminosos, há uma perversa seleção de agentes que irão sofrer a efetivação da sanção penal.

O *status quo* que impera no combate à criminalidade é alarmante. No intuito de manter calma a desinformada sociedade, direciona-se a punição a determinadas condutas (com doses altíssimas de publicidade) e cria-se a idéia de que a criminalidade está controlada. Falsa ilusão simbólica, porquanto a mais perversa e destruidora forma de criminalidade, organizada e de cunho econômico, prolifera-se sem que os órgãos estatais a previnam e a combatam eficazmente.

Verifica-se, atualmente, uma fase da história jurídica pátria inflacionada por novas leis penais, elaboradas sem qualquer rigor técnico. Leis são promulgadas a todo momento, endurecendo penas e tipificando penalmente diversas condutas, mas a violência não para de crescer e produzir seus efeitos mais maléficos: a marginalização de parcelas da sociedade.

Deve-se, assim, perceber a importância que as ciências penais têm sobre o problema da criminalidade. Desde a criminologia, até o passo final do poder estatal, que se encontra na execução penal, tem-se a percepção de uma opção ideológica do Estado no combate à criminalidade. O que importa é verificar formas de legitimar, verdadeiramente, a resposta estatal ao crime. Somente a democratização do sistema penal logrará êxito nesta busca.

E o que pensam os juristas a respeito, por exemplo, da lei de crimes hediondos, das penas alternativas e do próprio sistema carcerário? Por outra, qual é o papel da universidade, diante deste contexto apresentado? É necessário oferecer à academia e às diversas instâncias do sistema de controle penal (legislativo, judiciário, etc.) as possibilidades da criminologia e da política criminal, de forma a tornar a ciência penal um instrumento capaz de interferir eficazmente na realidade criminógena.

As ciências penais têm que deixar de ser "ciências de sala de aula", para se tornarem finalísticas, possibilitando que o conhecimento científico possa, e deva, ser aplicado à realidade extra-muros, fora do meio acadêmico.

O jurista tem que entender a importância do seu papel junto à sociedade na qual se faz presente. O fomento da atividade crítica deve ser revitalizado. Fazer o estudante e o profissional do direito pensarem criticamente questões polêmicas, frutos de posições oficiais nem sempre

legitimadas pelo discurso democrático, é tarefa das mais difíceis. Somente com muita conscientização é possível mudar este triste panorama de inércia.

Entender os movimentos político-criminais que se formaram em torno das idéias de prevenção e repressão à criminalidade é de fundamental importância para a compreensão do problema-crime, e também para uma eficaz intervenção do profissional do direito na realidade social. A compreensão da gênese e da dinâmica da criminalidade é, com certeza, um diferencial qualificador ao jurista de hoje. A idéia é a percepção de uma ciência penal global, na qual os conceitos da criminologia passem pela valoração da política criminal, para atingir os momentos legislativos (do direito penal), processuais e de execução da punição penal. O profissional que dominar todas estas etapas estará mais apto a interferir na realidade social de forma privilegiada.

Esta deve ser a exigência atual.

Apresentamos, assim, uma proposta de análise do fenômeno criminal que tem forte tendência intervencionista na realidade, não se restringindo a verificações meramente acadêmicas. Prática judicial, e mesmo sociológica, e as respectivas apresentações teóricas do fenômeno criminal, devem interagir de forma permanente, para um eficaz entendimento do problema.

---

<sup>i</sup> Professor de direito do Centro Universitário Newton Paiva e da Faculdade de Direito Milton Campos. Mestre em Direito pela UFMG. Advogado.

<sup>ii</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Revan, 1998, p. 14. Completa-se, afirmando que os segmentos sociais que defendem seus valores com este precário modelo de controle social, dotado de falsidade, são aqueles que detém poder de manipulação ideológica.